

Data: 21/12/2023

Edição: 191.23

Referente: Resolução Normativa nº 595/23 - garantia de atendimento - método e técnica de contracepção.

Informamos que foi publicada no diário oficial da união (DOU) de ontem a Resolução Normativa nº 595, de 19 de dezembro de 2023, para alterar a Resolução Normativa nº 566, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários, regulamentado a regra prevista no §2º, artigo 9º, da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, incluído pela Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022.

A Resolução Normativa nº 595/23, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, acrescentou o §6º, na Resolução Normativa nº 566/22, que vigorará com a seguinte redação:

§6º - A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção deverá observar os prazos máximos previstos neste artigo, não podendo ultrapassar 30 dias corridos, conforme previsto no art. 9º, § 2º da Lei nº 9.263, de 1996, incluído pela Lei nº 14.443, de 2002.

Dr. Walfrido Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

[Clique aqui e leia as edições anteriores do Boletim Destaques ANS!](#)